



Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER COSMAM

PARECER N°

PROCESSO N°: 118.00517/2022-96

Cria o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana (COMMU), altera o caput e o § 3º do art. 1º, o art. 2º da Lei nº 7.958, de 8 de janeiro de 1997 e o art. 7º da Lei nº 740, de 16 de maio de 2014, revoga a Lei Complementar nº 318, de 28 de março de 1994, a Lei Complementar nº 418, de 16 de junho de 1998, o inc. III do art. 7º e o art. 28 da Lei nº 8.133, de 12 de janeiro de 1998, 22/11/2022 e o § 5º do art. 39 da Lei nº 11.582, de 21 de fevereiro de 2014 e os arts. 8º, 9º e 10 da Lei nº 740, de 16 de maio de 2014.

Senhor Presidente da COSMAM

O presente Projeto de Lei Complementar do Executivo cria o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana (COMMU), um órgão consultivo de participação popular nos assuntos de mobilidade urbana, no âmbito do Município de Porto Alegre.

Importante destacar que o Parecer prévio da procuradoria aponta inexistência de vício formal ou violação material à ordem constitucional.

Ainda, conforme justificativa do presente projeto, "a instituição do COMMU visa a existência de um órgão consultivo e de participação popular para os assuntos de mobilidade urbana adequado às discussões contemporâneas e futuras sobre a matéria, propiciando a ampliação da participação da sociedade e setor produtivo na gestão das Políticas Públicas através da participação e o controle social das ações voltadas à mobilidade na cidade.

O presente PLCE adequa o COMMU às recentes reformas administrativas ocorridas no Município de Porto Alegre, vinculando-o à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SMMU), estabelece novas e mais amplas competências ao Conselho – sem prejuízo de funções já previstas na legislação federal, estadual e municipal – dispõe sobre maior número de participantes e conseqüentemente representatividade civil e da Administração Pública, além de prever expressamente as normas para sua organização administrativa, regimento interno e sessões plenárias."

Ou seja, o projeto estabelece as competências do Conselho, sua composição, atualiza a norma e o torna mais eficiente para os gestores, o que resulta num trabalho com maior qualidade e transparência.

Assim, diante do exposto, esta relatora conclui pela **APROVAÇÃO** do projeto haja vista inexistência de vício formal ou violação material à ordem constitucional, bem como, os fundamentos acima mencionados.



Documento assinado eletronicamente por **Monica Leal Markusons, Vereadora**, em 14/02/2023, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0506864** e o código CRC **6C811371**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4346 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 005/23** – Cosmam – contido no doc 0506864 – (SEI nº 118.00517/2022-96 – Proc. nº 0847/22 – PLCE 020/22), de autoria da vereadora Mônica Leal, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia 17 de fevereiro de 2023, tendo obtido **04** votos **FAVORÁVEIS** e **00** votos **CONTRÁRIOS**, conforme Relatório de Votação abaixo:

➔ **CONCLUSÃO DO PARECER:** pela **aprovação** do Projeto.

- Vereador José Freitas (presidente) – **FAVORÁVEL**
- Vereadora Cláudia Araújo (vice-presidente) – **FAVORÁVEL**
- Vereador Aldacir Oliboni – **(não votou)**
- Vereadora Lourdes Sprenger – **(não votou)**
- Vereadora Mônica Leal – **FAVORÁVEL**
- Vereadora Psicóloga Tanise Sabino – **FAVORÁVEL**

#GVML=A



Documento assinado eletronicamente por **Oli Carlos Ferreira Barbosa, Assistente Legislativo**, em 22/02/2023, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0508582** e o código CRC **BFAB3C24**.